PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2024

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências".

Autor: Vereador Alex Meyer

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica revogado o inciso IX do art. 19 da Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 [...]

[...]

IX – Revogado.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2024.

Alex Meyer
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ALEX MEYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DCF6-940F-A499-66F2 e informe o código DCF6-940F-A499-66F2

JUSTIFICATIVA

A presente revogação faz-se necessária, visto que, atualmente, para ser cadastrado no Serviço Público de Transporte por Táxi como motorista colaborador, o candidato à vaga não pode estar vinculado ao serviço público federal, estadual ou municipal, conforme dispõe o inciso IX do art. 19 da Lei Complementar nº 223/2014, que segue transcrito abaixo:

> **Art. 19.** O motorista colaborador deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:
> (...)
> **IX** - não ter vínculo ativo com o serviço público federal, estadual, municipal, do Município de Foz do Iguaçu ou de outro Município;

Importante destacar que, atualmente, os profissionais autônomos, representados na Lei Complementar nº 323/2019 como permissionários, podem cadastrar junto ao FOZTRANS motoristas colaboradores, os quais não podem ter vínculo ativo com o serviço público federal, estadual, com o Município de Foz do Iguaçu ou outro município.

Ocorre que tal requisito não é aplicável sequer aos permissionários, já que a Lei Complementar nº 323/2019 acrescentou, alterou e revogou dispositivos da Lei Complementar nº 223/2014, sendo que dentre as referidas alterações estava a revogação do inciso X do art. 6º, que tratava sob o seguinte:

> **Art. 6º** Os profissionais autônomos deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:
> (...)
> **X** - não ter vínculo ativo com o serviço público federal, estadual, com o Município de Foz do Iguaçu ou outro município; (Revogado pela Lei Complementar nº 323/2019)

Ou seja, atualmente os permissionários não são obrigados a preencher tal requisito. Portanto, não há motivo para que os colaboradores cadastrados por ele sejam obrigados a preencher, os quais, evidentemente, não desempenharão suas atividades enquanto motoristas do serviço público de táxi no período em que estiverem exercendo suas respectivas funções públicas federais, estaduais ou municipais.

Assim, com o objetivo de garantir o cumprimento do princípio constitucional da eficiência dentro da administração pública, promovendo a desburocratização, bem como a readequação de uma norma aos fatos efetivamente vivenciados pela classe em questão, submete-se a referida revogação ao Poder Legislativo para que seja devidamente apreciada.

Assinado por 1 pessoa: ALEX MEYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DCF6-940F-A499-66F2 e informe o código DCF6-940F-A499-66F2

Art. 19 O motorista colaborador deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

~~I - ser motorista portador de carteira nacional de habilitação com EAR (exerce atividade remunerada), categorias B, C, D ou E com 2 (dois) anos, não sendo considerado neste prazo o período de Permissão;~~

I - ser motorista portador de carteira nacional de habilitação com EAR (exerce atividade remunerada), categorias B, C, D ou E em situação normal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 231/2015)

II - apresentar comprovante de residência atual (até 60 dias) em seu nome;

~~III - histórico da habilitação, comprovando não ser reincidente em infração gravíssima durante os últimos doze meses;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 231/2015)

~~IV - apresentar certidão expedida pelo Distribuidor Criminal do Município de Foz do Iguaçu e da Justiça Federal, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro e em legislação especial;~~

IV - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelo cartório distribuidor das justiças estadual e federal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 323/2019)

~~V - apresentar certidão negativa de débito junto ao INSS e Fazenda do Município de Foz do Iguaçu;~~

~~V - apresentar certidão negativa de débito junto à Fazenda do Município de Foz do Iguaçu. (Redação dada pela Lei Complementar nº 323/2019)~~

V - apresentar certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos junto à Fazenda do Município de Foz do Iguaçu. (Redação dada pela Lei Complementar nº 368/2022)

~~VI - não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual, do Município de Foz do Iguaçu ou de outro município;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 323/2019)

~~VII - estar inscrito junto à Fazenda do Município de Foz do Iguaçu na qualidade de motorista profissional autônomo;~~

VII - estar inscrito junto à Fazenda do Município de Foz do Iguaçu na qualidade de motorista profissional autônomo ou microempreendedor individual; (Redação dada pela Lei Complementar nº 306/2019)

~~VIII - apresentar comprovante de inscrição no INSS como autônomo e comprovante de pagamento das contribuições a partir da data de inscrição;~~

VIII - apresentar comprovante de inscrição no INSS como autônomo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 323/2019)

IX - não ter vínculo ativo com o serviço público federal, estadual, municipal, do Município de Foz do Iguaçu ou de outro Município;

Assinado por 1 pessoa: ALEX MEYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DCF6-940F-A499-66F2 e informe o código DCF6-940F-A499-66F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DCF6-940F-A499-66F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 14/03/2024 09:47:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DCF6-940F-A499-66F2